



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, a seguinte redação:

SF/21080.13822-60

“Art. 12. Aos contratos de trabalho dos tripulantes brasileiros que operem em embarcação estrangeira afretada na forma prevista nesta Lei serão aplicáveis as regras internacionais estabelecidas por organismos internacionais devidamente reconhecidos, referentes à proteção das condições de trabalho, à segurança e ao meio ambiente a bordo de embarcações, e, quanto às relações trabalhistas, a Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto em instrumento de acordo ou convenção coletiva de trabalho precederá outras normas de regência sobre as relações de trabalho a bordo.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, tem o propósito de garantir a necessária proteção trabalhista aos marítimos brasileiros. No entanto, a nosso ver, a atual redação do dispositivo não é clara o suficiente e pode provocar insegurança jurídica. Ademais, é preciso deixar claro que o comando do art. 12 se refere tão somente aos trabalhadores brasileiros.

Os marítimos estrangeiros que trabalharão nas embarcações afretadas a tempo continuarão vinculados às regras trabalhistas do pavilhão da embarcação.

Portanto, a presente emenda tem apenas o objetivo de conferir maior clareza ao texto do art. 12 do PL nº 4.199, de 2020.

Ante o exposto, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF


SF/21080.13822-60